

## AUDITORIA DE CONFORMIDADE NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE/VIJ EXERCÍCIO DE 2017

NÚCLEO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA/INSPEÇÃO	INÍCIO/CONCLUSÃO DA AUDITORIA (ANO)	UNIDADE AUDITADA/INSPECIONADA	OBJETO	OBJETIVO DA AUDITORIA/INSPEÇÃO	VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS (R\$)	QUANTIDADE DE RECOMENDAÇÕES/ ORIENTAÇÕES		
						ATENDIDAS	EM ATENDIMENTO	NÃO ATENDIDAS
NAUDSE Auditoria de Conformidade na Vara da Infância e da Juventude/VIJ – exercício de 2017  (SEI nº 1087/2018)	Início: 2018  Conclusão: 2018	VIJ	Fase interna das licitações para aquisição de bens e serviços (exceto STIC)	Avaliar os atos e procedimentos praticados na fase interna das licitações para aquisição de bens e serviços (exceto STIC), realizadas no exercício de 2017, com o fim de assegurar conformidade com os normativos em vigor.	R\$ 1.896.122,06	10	0	0
<p>Achados/constatações/fragilidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ausência de Plano de Contratações e sua publicação oficial;</li> <li>2. Ausência dos Estudos Preliminares às Contratações;</li> <li>3. Ausência de documento com ciência do teor do pedido e certificação da pesquisa de preços;</li> <li>4. Ausência de declaração dos gestores de contratos quanto à ciência dos termos do Regimento Interno da Secretaria do TJDF – RIA;</li> <li>5. Ausência de previsão editalícia para consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas;</li> <li>6. Previsão de Requisitos de Sustentabilidade sem apresentação dos critérios/requisitos a serem atendidos;</li> <li>7. Solicitação de amostra desprovida de detalhamento para apresentação e critérios de avaliação;</li> <li>8. Ausência de minuta de contrato ou documento equivalente em anexo ao edital;</li> <li>9. Ausência de justificativa para previsão de adesão à ata de registro de preços por órgão não participante.</li> </ol>								

Recomendações/Orientações:

1. Orientar à VIJ que implemente mecanismo de controle interno administrativo capaz de garantir a elaboração e publicação do plano de contratações, a partir de informações coletadas junto às unidades demandantes, sobre as possíveis contratações que serão realizadas no exercício seguinte. (atendida)
2. Orientar à VIJ que nas futuras contratações de aquisições de bens ou serviços, independentemente da modalidade ou tipo de licitação, inclusive adesão à Ata de registro de preços-ARP:
  - 2.1. evidencie nos autos de aquisições o artefato que demonstre a realização de estudos prévios capazes de apresentar objetivamente a demanda existente; demonstrar a relação entre a demanda e a necessidade da contratação; a viabilidade e os resultados esperados com a contratação e que permitam a adequada elaboração do projeto básico ou termo de referência, bem como do instrumento convocatório e do termo de contrato (ou documento equivalente); (atendida)
  - 2.2. evidencie nos autos dos processos de aquisições a documentação relativa ao método utilizado para estimativa das quantidades dos itens a serem licitados, além dos documentos que deram suporte ao cálculo das estimativas; (atendida)
  - 2.3. inclua nos estudos preliminares a análise de risco da contratação; (atendida)
  - 2.4. aperfeiçoe os mecanismos de controle interno administrativo objetivando implementar a etapa de realização de estudos prévios às contratações. (atendida)
3. Recomendar à VIJ que implemente controle interno administrativo que garanta a certificação da pesquisa de preços e a juntada aos autos de declaração de ciência do teor do pedido e da certificação da pesquisa de preços, assinada pelos gestores responsáveis, observada sua estrutura organizacional. (atendida)
4. Orientar à VIJ que adote mecanismo de controle interno capaz de garantir a juntada aos autos da declaração dos gestores de contrato, contendo ciência dos termos do Regimento Interno Administrativo da Secretaria do TJDF, conforme previsto Art. 66, Parágrafo único, daquele normativo. (atendida)
5. Recomendar à VIJ que aperfeiçoe os mecanismos de controle interno administrativo, objetivando garantir a inclusão nos futuros editais de licitação da previsão de consulta, na fase de habilitação, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIAI). (atendida)
6. Recomendar à VIJ que nas futuras contratações relacionadas à aquisição de bens, especifiquem adequadamente os requisitos/critérios de sustentabilidade inerentes ao objeto pretendido, caso existentes, e justifiquem adequadamente a necessidade e a forma como tais requisitos ou critérios devem ser atendidos pelas licitantes vencedoras. (atendida)
7. Orientar à VIJ que reforce mecanismos de controles internos, com o fim de assegurar que os editais sejam elaborados com os requisitos ou critérios de sustentabilidade a serem observados pelas empresas interessadas e os meios de comprovação de tais requisitos, quando o objeto a ser licitado assim o requerer. (atendida)
8. Recomendar à VIJ que reforce mecanismo de controle interno capaz de garantir a inclusão nos editais de licitação, quando for o caso, de justificativa fundamentada para a exigência de amostras, com a indicação dos itens que serão objeto de amostras, bem como o detalhamento dos procedimentos e critérios objetivos para sua apresentação e avaliação. (atendida)
9. Orientar à VIJ que reforce mecanismo de controle interno administrativo capaz de garantir a inclusão nos editais de licitação da minuta de contrato ou documento equivalente, contendo cláusulas essenciais à contratação, a exemplo de “Anexo à Nota de Empenho”, parte integrante da futura Nota de Empenho, como instrumento contratual substituto (quando for o caso), previamente aprovada pela Assessoria Jurídica. (atendida)
10. Recomendar à VIJ que, nas futuras contratações, caso entenda necessário incluir nos editais de licitação pelo Sistema de Registro de Preços - SRP a previsão de adesão, por órgãos não participantes, à Ata de Registro de Preços – ARP gerenciada pela VIJ, faça constar expressamente nos autos a devida justificativa. (atendida)

Providências adotadas

As recomendações e orientações exaradas na auditoria foram consideradas atendidas mediante a ciência das unidades auditadas.

Resultado Quantitativo e/ou Qualitativo

Por tratar-se de ações pró-futuro, a efetividade das recomendações e orientações será verificada em futuras auditorias na unidade auditada.

Fonte: Elaborado pela SECI